



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
Santos Dumont, 3384 – Bairro Aldeota – CEP 60.150-163 – Fortaleza-CE
www.trt7.jus.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 09/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/16**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, doravante denominado **Gerenciador**, com sede na Avenida Santos Dumont, 3384, Bairro Aldeota, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Srª ANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA, portadora do CPF 362.084.933-15 nº e RG nº 769.169, SSP-PI, considerando o disposto na Lei nº 10.520/02 e seu Decreto Regulamentar nº 5.450/05; com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93; no Decreto nº. 7.892/13 e alterações subsequentes e, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, referente ao processo nº 4.941/2015.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS do objeto especificado na CLÁUSULA SEGUNDA, tendo sido, referidos preços, ofertados pelo fornecedor abaixo identificado, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, para o (s) LOTE (s) do certame licitatório em referência:

Fornecedor	EGS ELEVADORES LTDA EPP	
CNPJ	05.379.701/0001-05	
Representante legal/Identificação	EDGAR DOS SANTOS GOMES CPF nº 057.989.637-48 CI nº 1.988.753-SPTC-ES	Cargo: Procurador
Endereço	Avenida Jerônimo Monteiro, 124, Ed. Santa Mônica, Sala 705, Centro, Vitória (ES)	
CEP	29010-002	
Telefone	(27) 3322-0592/3222-4892	
Email	comercial@egselevadores.com.br	

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos deste instrumento serão adotadas as seguintes definições:

- a) Sistema de Registro de Preços – Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou aquisições bens, para contratações futuras;
- b) Ata de Registro de Preços (ARP) – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram preços,

Ano

fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme disposições contidas no ato convocatório respectivo e propostas apresentadas no pregão eletrônico mencionado no preâmbulo deste instrumento;

c) **Beneficiário da ARP** - O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar no certame em referência, relativamente ao(s) lote(s) respectivo(s);

d) **Órgão Gerenciador** - Órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ARP dele decorrente;

e) **Órgão Participante** - Órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ARP;

f) **Órgão Não Participante** - Órgão ou entidade da administração pública tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto 7.892/13, faz adesão à ARP.

g) **Cadastro de Reserva** - Relação dos fornecedores que aceitaram reduzir seu preço para os valores praticados pelo vencedor da licitação, que serão convocados para contratar, em caso de exclusão do registro do **Beneficiário**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços (ARP) é o registro de preços para aquisições futuras dos produtos conforme anexos I e II desta ATA.

2.1.1. O prazo de entrega dos serviços ora registrados será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados do recebimento pela Fornecedora/Contratada, da Ordem de Serviço a ser emitida pela Divisão de Engenharia do Órgão Gerenciador/Contratante.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 311.473,14 (TREZENTOS E ONZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CATORZE CENTAVOS)

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO BENEFICIÁRIO DA ARP

3.1. A partir da assinatura da ARP o **Beneficiário** se obriga a atender aos pedidos de fornecimento do **Gerenciador** e ao cumprimento de todas as condições estabelecidas, sujeitando-o às penalidades cabíveis em caso de descumprimentos das cláusulas deste instrumento.

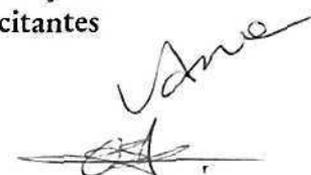
3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao **Beneficiário** do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

4.1. Não há formação de Cadastro de Reserva.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS LICITANTES REMANESCENTES

5.1. Quando o convocado para assinar a ARP não o fizer, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, a Administração convocará os licitantes



remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Na qualidade de órgão Gerenciador, incumbe ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, mormente o seguinte:

- a) gerenciar a ARP;
- b) conduzir eventuais negociações dos preços registrados;
- c) aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

7.1. Não há Órgãos Participantes desta Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1. Durante a vigência do registro de preços, esta ARP poderá ser utilizada, por qualquer órgão da Administração Pública Federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência do Órgão Gerenciador, que indicará os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.2. Caberá ao **Beneficiário**, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.3. As aquisições adicionais a que se referem à cláusula acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ARP.

8.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ARP

9.1. O prazo de validade desta ata será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, vedada a prorrogação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, nos seguintes casos:

- a) fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- b) força maior;
- c) caso fortuito;
- d) fato do príncipe.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o **Órgão Gerenciador** convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução de preços aos valores praticados no mercado.

10.3.1. Se a negociação restar frustrada, o(s) fornecedor(es) será(ao) liberado(s) do compromisso assumido, não lhes cabendo aplicação de penalidade.

10.3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o **Órgão Gerenciador** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

12.1. As contratações decorrentes desta ARP serão firmadas através da nota de empenho e estarão sujeitos à disciplina da Lei 8.666/93.

12.2. As condições a serem praticadas nas futuras contratações serão as constantes do edital do pregão eletrônico referido no preâmbulo deste instrumento, da proposta apresentada que integram este instrumento independentemente de transcrição.

12.3. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

13.1.1. Descumprir as condições desta ARP;

13.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page.

13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;

13.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 2002.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

13.2.1. por razão de interesse público; ou

13.2.2. a pedido do fornecedor.

13.3. Em qualquer das hipóteses acima, o **Órgão Gerenciador** comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicada no DOU.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, Decreto 7.892/13 e demais normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/Ce, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 21 de março de 2016


ANA PAULA BORGES DE ARAUJO ZAUPA
DIRETORA-GERAL DO TRT-7ª REGIÃO
GERENCIADOR


E.G.S ELEVADORES LTDA
Edgar dos Santos Gomes
Diretor Técnico
Tel.: (27) 3323-1307
EDGAR DOS SANTOS GOMES
PROCURADOR DA EGS ELEVADORES LTDA EPP
FORNECEDORA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROC. Nº 016525 /2015-2

1 – INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1 - UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Administração, orçamento e Finanças (SAOF)

2 – OBJETO: Ata de registro de preços visando eventual Contratação de empresa especializada para modernização de quatro elevadores no Tribunal Regional do Trabalho , sendo dois no Complexo Aldeota do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, situado a Avenida Santos Dumont, 3384- Fortaleza-CE e dois no complexo do Fórum Autran Nunes, situado a Avenida Duque de Caxias 1150 – Fortaleza-CE.

O regime de execução contratual adotado será a empreitada por preço unitário, em que a execução dos serviços será por preço certo de unidades determinadas.

Trata-se de execução de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei nº 10.520/02, c/c o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto nº 3.555/00 e parágrafo primeiro do artigo 2º do Decreto nº 5.450/05.

2.1 – JUSTIFICATIVA: A modernização dos elevadores que utilizam tecnologia antiga de acionamento das máquinas visa principalmente a economia de energia elétrica em consonância com a meta 6 no CNJ, a responsabilidade ambiental e economicidade nas faturas de energia elétrica desta Corte. A modernização também proporciona a redução dos custos de manutenção, celeridade na reposição de peças defeituosas, redução do tempo de indisponibilidade dos elevadores, além de viagens mais suaves, nivelamento preciso, adequação aos padrões de segurança e acessibilidade conforme normas vigentes. Os itens foram agrupados em dois lotes.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Consiste na modernização de 04 (quatro) elevadores da seguinte forma:

- LOTE 01- Duas unidades da marca ATLAS com capacidade para dez pessoas ou 700kg com sete paradas, dotados de comando REL II, regulador eletrônico de velocidade, corrente contínua com gerador MG45 instalados no prédio da antiga sede do Fórum Autran Nunes com vinte e oito anos de uso.
- LOTE 02- Duas unidades da marca ATLAS com capacidade para dez pessoas ou 700kg com oito paradas, dotados de comando REL III, regulador eletrônico de velocidade, corrente contínua com gerador MG32, instalados no prédio do Anexo I do TRT 7ª Região com vinte e dois anos de uso.

Os detalhes técnicos e executivos estão apresentados em anexo.



O contratado poderá subcontratar, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, os serviços de instalações elétricas, revestimentos e pinturas.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- a) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854/99;
- b) habilitação jurídica;
- c) regularidade fiscal e trabalhista;
- d) qualificação econômico-financeira;
- e) qualificação técnica, conforme item 4.1.4.

4.1.1 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da CF, dar-se-á mediante declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este instrumento.

4.1.2 Os documentos relativos à **Habilitação jurídica** são:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3 Os documentos relativos à **Regularidade Fiscal e Trabalhista** são:

- a) Prova de regularidade relativa às Fazendas Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)
- c) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



4.1.4- Os documentos relativos à Qualificação Econômica e Financeira são:

a) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

4.1.5 - Os documentos relativos à Qualificação técnica são:

a) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

b) Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que desempenhou as atividades a seguir relacionadas:

- Modernização de, no mínimo, dois elevadores com, no mínimo, sete paradas.

c) Certidão de Acervo Técnico, fornecida pelo CREA, ou atestado devidamente registrado no referido Conselho, em nome do responsável(is) técnico(s) indicado(s) pelo licitante, em que se comprove:

- Modernização de elevadores.

A comprovação acima deverá ser efetuada pelo vínculo do profissional com a proponente. O vínculo poderá ser societário (os profissionais integram o quadro societário da proponente-meio de prova – Contrato social), celetista (funcionário da proponente – meio de prova – C.T.P.S.) ou civil (contrato de prestação de serviços autônomos – meio de prova – Termo ou compromisso contratual).

5 - DADOS COMPLEMENTARES

5.1- CUSTOS DE CONTRATAÇÃO

O valor estimado para os serviços é de:

- **LOTE 01** – Edifício Manoel Arizio, complexo Autran Nunes, a modernizar duas unidades da marca ATLAS com capacidade para dez pessoas ou 700kg com sete paradas, dotados de comando REL II, regulador eletrônico de velocidade, corrente contínua com gerador MG45: **R\$ 308.623,60 (trezentos e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos)**, conforme orçamento de referência no Anexo II.



- **LOTE 02** –Edifício anexo I, complexo Aldeota, a modernizar duas unidades da marca ATLAS com capacidade para dez pessoas ou 700kg com oito paradas, dotados de comando REL III, regulador eletrônico de velocidade, corrente contínua com gerador MG32: **R\$ 311.473,14 (trezentos e onze mil, quatrocentos e setenta e três reais e quatorze centavos)**, conforme orçamento de referência no Anexo II.

No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto, inclusive a mobilização para a execução dos serviços.

5.2 - Garantia Contratual

Será exigida da contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do contrato, uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, podendo a contratada optar pelas modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

5.3 – Da Visita

A empresa interessada poderá realizar visita ao local da obra, Avenida Duque de Caxias, n.º 1150, Bairro Centro e Avenida Santos Dumont 3384, Fortaleza-CE, a fim de conhecer a área onde serão realizados os serviços. Não será motivo de inabilitação da licitante, a não realização da visita, no entanto, implicará na aceitação tácita das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, a ser documentada por meio de declaração escrita do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto. Caso a empresa tenha dúvidas, poderá consultar a Divisão de Engenharia deste Regional, através dos telefones (85) 3388-9465 ou (85) 3388-9265, na Divisão de Engenharia, ou em seu endereço, na Rua Vicente Leite, Nº 1281 – Aldeota – Fortaleza / CE.

5.4 - Do Preço e do Critério de Aceitabilidade de Preços Unitários e Quantidades Mínimas

Os preços unitários apresentados pelos licitantes deverão incluir todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços incluindo-se os deslocamentos necessários à sua execução.

Os preços unitários apresentados pelos licitantes não poderão ser superiores aos correspondentes do TRT 7ª Região, por estes já adotarem o limite máximo.

5.5 - Prazo para Execução dos Serviços

O prazo de execução, por lote, será de duzentos e quarenta (240) dias corridos. Prazo contado do recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço a ser emitida pela Divisão de Engenharia. O horário normal dos serviços será de segunda a sexta das 7h30min às 18h30min. As atividades pertinentes ao contrato poderão ser realizadas, extraordinariamente, fora do horário, desde que comunicadas a Fiscalização da Divisão de Engenharia.

5.6 - Prazos para Recebimento dos Serviços



Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, até cinco dias úteis após a conclusão e entrega dos serviços, acompanhado da nota fiscal e termo de garantia;

b) definitivamente, por comissão de no mínimo três servidores designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até trinta dias contados do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.6.1 - Em nenhuma hipótese, será realizado o recebimento provisório de obras e serviços com pendências a serem solucionadas pelo contratado.

5.6.2 - Havendo pendência durante a vistoria, será necessária nova comunicação escrita da contratada, após solucionadas todas as falhas apontadas pela fiscalização, os serviços serão considerados concluídos na data da última comunicação escrita da contratada, desde que não relacionadas pendências pela fiscalização.

5.6.3 - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente.

5.7- Da Garantia dos Serviços Executados

No mínimo 12 (doze) meses para peças, componentes eletônicos e serviços, contados do recebimento definitivo.

6 - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em parcelas correspondentes às medições, conforme a execução dos serviços, na conta bancária fornecida pela empresa, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal, com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

6.1 - As medições terão periodicidades mínimas de 30 (trinta) dias, com exceção da última medição que será realizada quando da conclusão dos serviços.

6.2 - O pagamento referente à última medição ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços.

6.3 - O pagamento da primeira medição de serviços, bem como o recebimento do objeto do contrato, estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a. Atestados de saúde ocupacional (ASO) de todos os profissionais envolvidos nos serviços;



- b. Ofício de apresentação de Medição;
- c. Boletim de Medição;
- d. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante dos serviços;
- e. Certidão negativa de débitos federais;
- f. Certidão negativa de débitos estaduais;
- g. Certidão negativa de débitos municipais;
- h. Certidão negativa da dívida da união;
- i. Certidão negativa de débitos do INSS;
- j. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- k. Relatório de Andamento da Obra/Serviço: Fotografias dos itens executados; Cronograma físico-financeiro atualizado dos serviços, bem como, a justificativa para os eventuais atrasos;
- m. Garantia contratual válida.

6.4 - O pagamento das medições de serviços intermediárias estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Ofício de apresentação de Medição;
- b. Boletim de Medição;
- c. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante do serviço;
- d. Certidão negativa de débitos federais
- e. Certidão negativa de débitos estaduais
- f. Certidão negativa de débitos municipais
- g. Certidão negativa da dívida da união
- h. Certidão negativa de débitos do INSS;
- i. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- j. Relatório de Andamento da Obra/Serviço contendo: Fotografias dos itens executados;
- k. Garantia contratual válida.



6.5 - O pagamento da última medição de serviços, bem como o recebimento provisório do objeto, estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Ofício de apresentação de Medição;
- b. Boletim de Medição;
- c. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante do serviço;
- d. Certidão negativa de débitos federais
- e. Certidão negativa de débitos estaduais
- f. Certidão negativa de débitos municipais
- g. Certidão negativa da dívida da união
- h. Certidão negativa de débitos do INSS;
- i. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- j. Relatório de Encerramento da Obra/Serviço contendo: Fotografias dos itens executados;
- k. Termo de Garantia dos equipamentos, peças e serviços fornecidos;
- m. Relatório de Acidentes de Trabalho sintetizado contendo todas as CAT's (Comunicações de Acidente de Trabalho), quando houver;
- n. Garantia contratual válida.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A gestão do contrato caberá a comissão de fiscalização composta pelos servidores Gustavo Daniel G. Monteiro, Paulo Brasileiro Pires Freire e Fugita Machado de Carvalho, nos impedimentos e/ou afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas pelo servidor John Kennedy Viana. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

7.2 - Ao fiscal do contrato competirá: administrar a execução do mesmo, atestar a respectiva nota fiscal para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas, em tempo oportuno, ao Diretor da Divisão de Engenharia e/ou à Administração, para a adoção das medidas que esta julgar convenientes. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



7.3 - À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens deste roteiro. O descumprimento por parte do Contratado poderá acarretar a rescisão do contrato e a aplicação do disposto no Art. 80, da Lei n.º 8.666/93.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Empregar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

8.2 - Atender ao chamado do CONTRATANTE para recebimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, por escrito.

8.3 - Iniciar a prestação dos serviços contratados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

8.4 - Entregar os serviços nas quantidades, forma, prazo e locais estabelecidos neste Termo de Referência e Anexos.

8.5 - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.6 - Cientificar, imediatamente e por escrito, a execução dos serviços, para que seja efetivado o recebimento provisório.

8.7 - Fornecer os materiais, bem como a mão-de-obra necessária à execução dos serviços.

8.8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que forem devidas e resultantes da execução dos serviços.

8.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, no local de trabalho, Diário de Obra/Livro de Ocorrências para os registros cabíveis, em três vias. Deverá ser utilizado como folha padronizada do Diário de Obra o modelo disponibilizado no Anexo VIII deste Termo.

8.11 - Entregar o local destinado à instalação dos serviços devidamente limpo, livre de resíduos e com os reparos necessários.

8.12 - Responder por perdas e danos que vierem, comprovadamente, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos.

8.13 - Não executar, sem devida autorização, por escrito, pelo fiscal do contrato, os serviços decorrentes de fatores não previstos ou somente evidenciados durante o transcorrer dos mesmos.

8.14 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

8.15 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

8.16 - Capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução CNJ 98/2012;



8.17 - Aceitar os acréscimos e supressões previstos na Lei 8.666/93 e decreto 7983/13;

8.18 - Aderir ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

8.19 - Aderir ao "Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho", firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;

8.20 Atendimento às normas regulamentadoras expedidas pelo MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

8.21 Absorver, na execução das obras, os egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas, ao menos na seguinte proporção:

I – 5% (cinco por cento) das vagas, quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

II – 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para contratações de até 5 trabalhadores.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Emitir a Ordem de Serviço, em até 60 dias da assinatura do Contrato;

9.2 - Buscar, junto à Administração, todas as condições indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

9.3 - Atestar a nota fiscal/fatura para efeito de medições de serviços;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades.

9.5 - Promover o pagamento na forma e no prazo estipulados neste termo.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O atraso injustificado no atendimento à convocação para recebimento da Ordem de Serviço ou na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor dos serviços executados intempestivamente, limitada a 10% (dez por cento).

10.2 Se o atraso de que trata o item 10.1 ultrapassar o prazo de 15 dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso."

10.3 - Além da sanção prevista nos itens 10.1 e 10.2, a Contratada poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a. ADVERTÊNCIA;

b. MULTA, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;



c. MULTA, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total;

d. MULTA, conforme estabelecido na tabela abaixo:

Nº	Descrição da Infração	Valor das Multas (R\$)
01	Ausência de uniformes ou más condições dos mesmos / Funcionário	50,00
02	Ausência de Registros ou Exames Médicos / Funcionário	50,00
03	Não-fornecimento do EPI ou inadequado ao trabalho / Ocorrência	300,00
04	Não-uso do EPI ou uso inadequado dentro do canteiro / Ocorrência	300,00
<i>Observação: Em caso de reincidência, a multa cobrada será o dobro da anterior.</i>		

e. MULTA, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

10.4 - A contratada estará sujeita ainda a outras sanções administrativas, conforme a modalidade de Licitação a ser adotada.

10.5 - A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

11 - VALOR ESTIMADO TOTAL DAS DESPESAS

R\$ 620.096,74 (seiscentos e vinte mil, noventa e seis reais e setenta e quatro centavos).

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Regional.

13 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS DOIS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQÜENTES: Não haverá.

14- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da assinatura da mesma.

15 - DOS ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO I - Projetos da modernização de elevadores;

ANEXO II - Planilha Orçamentária;

ANEXO III - Planilha de composição de preços unitários;

ANEXO IV - Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO V – Especificações técnicas;

ANEXO VI - Modelo de planilha de composição da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

PROCESSO Nº 4.941/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2016 – EGS ELEVADORES
LTDA EPP

**ANEXO VII - Modelo de planilha de composição dos Encargos Sociais incidentes sobre mão-
de-obra horista;**

ANEXO VIII - Modelo padronizado de Diário de Obras;

ANEXO IX - Modelo de declaração emprego de menor.

Fortaleza, 02 de dezembro de 2015.

Engº Civil RENATO ALVES MEES
Analista Judiciário TRT 7ª Região

Engº GUSTAVO DANIEL GESTEIRA MONTEIRO
Diretor da Divisão de Engenharia

ANEXO II





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

MINUTA

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA SÉTIMA REGIÃO E A

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral **ANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA**, portadora do CPF 362.084.933-15 e RG nº 769169 SSP/PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na, CEP, inscrita no CNPJ nº., adiante denominada **CONTRATADA**, aqui representada por, portadora da carteira de identidade nº., e do CPF nº., resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000 e alterações posteriores, Decreto 5.450 de 31/05/05 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº. /, e no que consta do processo administrativo nº., mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente avença consiste na Contratação de empresa especializada para modernização de quatro elevadores no Tribunal Regional do Trabalho, sendo dois no Complexo Aldeota do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, situado a Avenida Santos Dumont, 3384 - Fortaleza-CE, e dois no complexo do Fórum Autran Nunes, situado a Avenida Duque de Caxias 1150 - Fortaleza-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste termo, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) o Edital do Eletrônico nº/..... e seus anexos;
- b) a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2 - Considera-se expressamente revogado o contido na proposta da CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - Consiste na modernização de 04 (quatro) elevadores da seguinte forma:

- **LOTE 01** - Duas unidades da marca ATLAS com capacidade para dez pessoas ou 700kg com sete paradas, dotados de comando REL II, regulador eletrônico de velocidade, corrente contínua com gerador MG45 instalados no prédio da antiga sede do Fórum Autran Nunes com vinte e oito anos de uso.
- **LOTE 02** - Duas unidades da marca ATLAS com capacidade para dez pessoas ou 700kg com oito paradas, dotados de comando REL III, regulador eletrônico de velocidade, corrente contínua com gerador MG32, instalados no prédio do Anexo I do TRT 7ª Região com vinte e dois anos de uso.

3.2 - Os detalhamentos técnicos e executivos dos serviços encontram-se nos documentos anexos ao Contrato.

3.3 - O regime de execução contratual adotado será a empreitada por preço unitário, em que a execução dos serviços será por preço certo de unidades determinadas.

3.4 - O contratado poderá subcontratar, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, os serviços de instalações elétricas, revestimentos e pinturas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de execução, por lote, será de **duzentos e quarenta (240) dias corridos**, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pela Divisão de Engenharia.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO E DIAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O horário normal dos serviços será de **segunda a sexta das 7h30min às 18h30min**.

5.2 - As atividades pertinentes ao contrato poderão ser realizadas, extraordinariamente, fora do horário, desde que comunicadas a Fiscalização da Divisão de Engenharia.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, até cinco dias úteis após a conclusão e entrega dos serviços, acompanhado da nota fiscal e termo de garantia;

b) **definitivamente**, por comissão de no mínimo três servidores designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até trinta dias contados do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.2 - Em nenhuma hipótese será realizado o recebimento provisório de obras e serviços com pendências a serem solucionadas pelo contratado.

6.2.1 - Havendo pendência durante a vistoria, será necessária nova comunicação escrita da CONTRATADA, após solucionadas todas as falhas apontadas pela fiscalização.

6.2.2 - Os serviços serão considerados concluídos na data da última comunicação escrita da CONTRATADA, desde que não relacionadas pendências pela fiscalização.

6.3 - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas ou atribuídas pela CONTRATADA, verificados posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

7.1 – A garantia dos serviços executados é de, no mínimo, 12 (doze) meses para peças, componentes eletrônicos e serviços, contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E SEUS REAJUSTES

8.1 - O **valor global** da presente contratação é de R\$, (.....), conforme planilha orçamentária em anexo.

8.2 - No preço contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto, inclusive a mobilização para a execução dos serviços.

8.3 - Durante a vigência deste Contrato não haverá reajuste de preços, salvo por expressa determinação legal para este ou contratos afins.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados em parcelas correspondentes às medições, conforme a execução dos serviços, na **conta bancária fornecida pela empresa**, em até **05 (cinco) dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal, com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

9.2 - As medições terão periodicidades mínimas de 30 (trinta) dias, com exceção da última medição que será realizada quando da conclusão dos serviços.

9.3 - O pagamento referente à última medição ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços.

9.4 - O pagamento da primeira medição de serviços, bem como o recebimento do objeto do contrato, estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Atestados de saúde ocupacional (ASO) de todos os profissionais envolvidos nos serviços;
- b. Ofício de apresentação de Medição;
- c. Boletim de Medição;
- d. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante dos serviços;
- e. Certidão negativa de débitos federais;
- f. Certidão negativa de débitos estaduais;
- g. Certidão negativa de débitos municipais;
- h. Certidão negativa da dívida da união;



- i. Certidão negativa de débitos do INSS;
- j. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- k. Relatório de Andamento da Obra/Serviço: Fotografias dos itens executados; Cronograma físico-financeiro atualizado dos serviços, bem como, a justificativa para os eventuais atrasos;
- l. Garantia contratual válida.

9.5 - O pagamento das medições de serviços intermediárias estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Ofício de apresentação de Medição;
- b. Boletim de Medição;
- c. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante do serviço;
- d. Certidão negativa de débitos federais
- e. Certidão negativa de débitos estaduais
- f. Certidão negativa de débitos municipais
- g. Certidão negativa da dívida da união
- h. Certidão negativa de débitos do INSS;
- i. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- j. Relatório de Andamento da Obra/Serviço contendo: Fotografias dos itens executados;
- k. Garantia contratual válida.

9.6 - O pagamento da última medição de serviços, bem como o recebimento provisório do objeto, estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Ofício de apresentação de Medição;
- b. Boletim de Medição;
- c. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante do serviço;
- d. Certidão negativa de débitos federais
- e. Certidão negativa de débitos estaduais
- f. Certidão negativa de débitos municipais
- g. Certidão negativa da dívida da união
- h. Certidão negativa de débitos do INSS;
- i. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- j. Relatório de Encerramento da Obra/Serviço contendo: Fotografias dos itens executados;
- k. Termo de Garantia dos equipamentos, peças e serviços fornecidos;
- l. Relatório de Acidentes de Trabalho sintetizado contendo todas as CAT's (Comunicações de Acidente de Trabalho), quando houver;

Anue



m. Garantia contratual válida.

9.7 - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta de titularidade da CONTRATADA onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.8 - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.9 - Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

9.10 - Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados, na forma do art. 36, §4º da Instrução Normativa nº 02/08 do MPOG, por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão do contrato caberá à Comissão de Fiscalização composta pelos servidores **Gustavo Daniel G. Monteiro, Paulo Brasileiro Pires Freire e Fugita Machado de Carvalho**. Nos impedimentos e/ou afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas pelo servidor **John Kennedy Viana**, todos designados mediante portaria.

10.1.1 - A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, **mediante portaria**, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

10.2 - Em quaisquer das hipóteses de designação da fiscalização previstas nos itens anteriores, caberá à fiscalização comunicar à CONTRATADA de sua designação.

10.3 - Ao fiscal do contrato competirá: administrar a execução do mesmo, atestar a respectiva nota fiscal para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

10.4 - A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.5 - Os Fiscais do contrato terão autoridade para proceder toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, realizando todos os atos previstos como responsabilidade do fiscal, bem como aqueles que no transcorrer de contrato se fizerem necessários, zelando pela sua boa execução;

10.6 - Os fiscais do contrato deverão comunicar à Administração do Tribunal qualquer fato relevante que obste a execução do contrato ou o perfeito exercício de suas obrigações como fiscal, bem como, solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom



andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem estas solicitações;

10.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas, em tempo oportuno, ao Diretor da Divisão de Engenharia e/ou à Administração, para a adoção das medidas que esta julgar convenientes;

10.8 - À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens deste roteiro. O descumprimento por parte do Contratado poderá acarretar a rescisão do contrato e a aplicação do disposto no Art. 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Emitir a Ordem de Serviço, em até 60 dias da assinatura do Contrato;

11.2 - Buscar, junto à Administração, todas as condições indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

11.3 - Atestar a nota fiscal/fatura para efeito de medições de serviços;

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades.

11.5 - Promover o pagamento na forma e no prazo estipulados neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 - Empregar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

12.2 - Atender ao chamado do CONTRATANTE para recebimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, por escrito.

12.3 - Iniciar a prestação dos serviços contratados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

12.4 - Entregar os serviços nas quantidades, forma, prazo e locais estabelecidos neste Contrato e Anexos.

12.5 - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.6 - Cientificar, imediatamente e por escrito, a execução dos serviços, para que seja efetivado o recebimento provisório.

12.7 - Fornecer os materiais, bem como a mão-de-obra necessária à execução dos serviços.

12.8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que forem devidas e resultantes da execução dos serviços.

12.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, no local de trabalho, Diário de Obra/Livro de Ocorrências para os registros cabíveis, em três vias. Deverá ser utilizado como folha padronizada do Diário de Obra o modelo disponibilizado no Anexo VIII do Termo.

Ano

[Assinatura]

12.11 - Entregar o local destinado à instalação dos serviços devidamente limpo, livre de resíduos e com os reparos necessários.

12.12 - Responder por perdas e danos que vierem, comprovadamente, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos.

12.13 - Não executar, sem devida autorização, por escrito, pelo fiscal do contrato, os serviços decorrentes de fatores não previstos ou somente evidenciados durante o transcorrer dos mesmos.

12.14 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

12.15 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

12.16 - Capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução CNJ 98/2012;

12.17 - Aceitar os acréscimos e supressões previstos na Lei 8.666/93 e decreto 7983/13;

12.18 - Aderir ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

12.19 - Aderir ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;

12.20 - Atendimento às normas regulamentadoras expedidas pelo MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

12.21 - 8.21 Absorver, na execução das obras, os egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas, ao menos na seguinte proporção:

I – 5% (cinco por cento) das vagas, quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

II – 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para contratações de até 5 trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, se praticar alguma das seguintes ações:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;



- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

13.2 - O atraso injustificado no atendimento à convocação para recebimento da Ordem de Serviço ou na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor dos serviços executados intempestivamente, limitada a 10% (dez por cento).

13.3 - Se o atraso de que trata o item **13.2** ultrapassar o prazo de 15 dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso."

13.4 - Além da sanção prevista nos itens **13.2** e **13.3**, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes penalidades:

- a. ADVERTÊNCIA;
- b. MULTA, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;
- c. MULTA, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total;
- d. MULTA, conforme estabelecido na tabela abaixo:

Nº	Descrição da Infração	Valor das Multas (R\$)
01	Ausência de uniformes ou más condições dos mesmos / Funcionário	50,00
02	Ausência de Registros ou Exames Médicos / Funcionário	50,00
03	Não-fornecimento do EPI ou inadequado ao trabalho / Ocorrência	300,00
04	Não-uso do EPI ou uso inadequado dentro do canteiro / Ocorrência	300,00

Observação: Em caso de reincidência, a multa cobrada será o dobro da anterior.

- e. MULTA, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

13.5 - A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

13.6 - As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 - Será exigida da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do contrato, uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, podendo a CONTRATADA optar pelas modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1 - A presente contratação terá vigência a partir da sua assinatura até ____ / ____ / ____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da rubrica, constante da atividade (Nota de Empenho nº.).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

17.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 8.666/93.

18.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3 - A rescisão de que trata o item 18.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos e solicitações de qualquer natureza que deseje a CONTRATADA formalizar, deverão ser encaminhadas ao Setor Gerenciador do Contrato, o qual promoverá as medidas subseqüentes necessárias.

19.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza - CE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 2 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, de de .

ANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA
DIRETORA-GERAL DO TRT DA 7ª REGIÃO
CONTRATANTE

PROCESSO Nº 4.941/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2016 – EGS ELEVADORES
LTDA EPP



CONTRATADA

E.G.S ELEVADORES LTDA
Edgar dos Santos Gomes
Diretor Técnico
Tel.: (27) 3323-1307

Edgar S. Gomes

Ano



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2015 PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 3ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO e da Comissão do Concurso Público n.º 1/2015 para provimento de cargo de Juiz Substituto da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE que a relação dos candidatos inscritos às vagas reservadas que tiveram suas inscrições preliminares deferidas de acordo com a alínea "a" do Aviso 6/2016, publicado no Diário Oficial da União nº 46, Seção 3, fls. 121 a 133, de 9 de março de 2016, passará ser a seguinte:

"INSCRIÇÃO nº 4053-ADALIA ALENCAR DE OLIVEIRA; 4065-ADILSON DE SOUZA; 4196-ANABELI SOARES ROVEDA; 0933-ANGELA MARIA DE ALMEIDA; 0807-ANNA LUIZA DE ARAUJO CERVO CESAR; 4081-ANTONIELE CONCEIÇÃO DE MARIA FREITAS COELHO; 0627-BRUNO CHAVES COSTA; 0735-BRUNO JOSÉ ZIOLI; 4187-CARLOS EDUARDO MOTA CORRÊA; 0779-CELIO RENATO MACHADO; 4177-CHRISTIANE PURIFICAÇÃO DE CASTRO; 0724-CINTHYA DE OLIVEIRA BARRETO SCORTEGAGNI; 4213-DANIELE CURCIO FEIJÓ; 0740-DIEGO BATISTA CEMIN; 4063-EDERSON MOREIRA DEIRO; 0226-EDMILSON TEIXEIRA BARBOSA; 0138-EDMILSON WESLEY FRANCO; 4198-EDSON ALVES DE OLIVEIRA; 0742-ELLEN MENEZES DOS SANTOS; 4046-ERALDO MARIA DE LIMA; 0737-ERICA FRANCO MARTINS; 0753-FABIO LEANDRO GUARIEIRO; 4100-FELIPE DE BRITO E SILVA; 0757-FELIPE PERITO DE BEM; 0759-FERNANDA DO VALLE FÁRIA; 3261-FRANCIANE APARECIDA ROSA; 0791-GLORILENE DAS GRAÇAS COELHO; 4058-IGOR DE OLIVEIRA ZWICKER; 0929-ISABELLA GONÇALVES LEAL BRANDANI; 4076-IZABEL MARIA DE OLIVEIRA SANTOS GIOBINI; 4094-JAILTON DE JESUS SILVA; 4069-JOSE FRANCISCO DE ARAUJO; 4085-KARLA FERNANDES LAFAYETTE; 0756-LAFONARDO D'AMATO MACHADO; 4188-LEONARDO GONÇALVES DA COSTA; 0782-LIGIA PRADO DE MORAES; 0751-LUIZ ALBERTO DUTRA SCHMIDT; 4185-LUIZ CARLOS DE ASSIS JUNIOR; 4183-LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO; 4097-MARCELO PIENZI; 0784-MARCIO APARECIDO DA CRUZ; 0058-MARIA CRISTINA BARBOSA MENDES; 0727-MARIANA CRISTINA NEIVA LEJÓTO; 0123-MATHEUS DIEGO DO NASCIMENTO; 4083-NATALIA MARIA SAMPAIO DE ALBUQUERQUE; 4077-NAYANA CAVALCANTI MARTINS SALES ROCHA; 4055-PATRICIA GARCIA GONÇALVES; 0728-PAULO VINICIUS SANTOS SOUZA; 4089-RAFAEL PONCIANO ARAUJO LIMA; 0788-RAFAEL SANTOS DA SILVA; 4072-ROGÉRIO SILVA ARAUJO; 0732-ROSLAINE PEREIRA BRAGA D'AMAZZINI; 0785-SIMONE DE OLIVEIRA XAVIER; 0745-TELMAR MIRELA MARTINS ALENCAR; 0763-VANESSA MARIA COELHO GUIMARÃES; 4052-VANESSA REGINA DE BRITO; 4192-VANUSA INACIO MACHADO; 4205-VERÔNICA CARNEIRO DE AGUIAR; 4194-VINICIUS MELO COSTA; 0758-WESLEY DE CASTRO DOURADO CORDEIRO."

Belo Horizonte, 21 de março de 2016.
JULIO BERNARDO DO CARMO

AVISO Nº 9/2016 CONCURSO PÚBLICO N 1/2015 PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 3ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO e da Comissão do Concurso Público n.º 1/2015 para provimento de cargo de Juiz Substituto da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e em cumprimento às disposições contidas no Edital regulador do certame, TORNA PÚBLICA a relação dos candidatos cujas inscrições preliminares ao Certame, foram DEFERIDAS, após o julgamento dos recursos, como se segue:

"INSCRIÇÃO Nº 4519 - ENDRESE NUANCE OLIVEIRA DE ARAUJO; 4520 - ALEXANDRE VIEIRA PRADO FILHO; 4521 - ANA BEATRIZ ROCHA WAGNITZ; 4522 - ANA CLARA CALDEIRA BATISTA; 4523 - ANA CLARICE FARIAS DA SILVA; 4606 - ANA MÁRCIA RODRIGUES MORONI; 4524 - ANA PAULA LARA PINTO NUNES; 4525 - ANA PAULA PINHEIRO DE CARVALHO; 4476 - ANDRÉ SENA PEREIRA; 4475 - ANDREA DUQUE DE ANDRADE; 4526 - ANDREIA DE SOUZA MOREIRA; 4527 - ANNA CAROLINA BORGES MAGALHÃES BERGAMINI; 4528 - ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES; 4477 - ARTUR GOMES PEREIRA; 4529 - BARBARA DA SILVA BARACHO; 4530 - BARBARA DE OLIVEIRA; 4607 - BARBARA MARIA QUEIROGA DA COSTA ABRANTES; 4478 - BENAFRAN OLIVEIRA GOMES; 4531 - BETANIA LIMA XIMENES; 4532 - BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA; 4533 - BRUNO RAFAEL DE FIGUEIREDO DOBERMANN CHIARELLA; 4534 - BRUNO RIBEIRO FRAGA; 4610 - CAMILLA DE OLIVEIRA BORGES; 4536 - CARLOS LINS DE OLIVEIRA JUNIOR; 4479 - CARMEM LUCIA MACHADO; 4535 - CAROLINA DE OLIVEIRA; 4611 - CAROLINA MEDEIROS LIMA DOS SANTOS; 4480 - CAROLINA MIRANDA GOMES; 4614 - CAROLINE REBELATO SANCHES; 4537 - CATHARINA RODRIGUES ARAGUEZ; 4481 - CECILIA MOREIRA SILVA; 4618 - CLARISSA BARBOSA DE OLIVEIRA; 4538 - CLARISSA VALADARES CHAVES; 4539 - CRISTINA VENTURA NEVES; 4540 - DAMIANA PINTO TORRES; 4518 - DANIEL NEVES CURTY; 4541 - DANIELA BOLDRINI; 4482 - DENISE BARRETO DOS SANTOS; 4608 - DIGOGO CORREA MATTA; 4471 - ELIDONIO DE CASTRO SANTOS JUNIOR; 4542 - ELISABETE XAVIER DE ALBUQUERQUE MOSCA; 4543 - ERICA DA SILVA ALBUQUERQUE; 4544 - FABIA SASSAKI FERREIRA; 4546 - FELIPE ROCHA PEREIRA; 4545 -

FELIPE KNOPLECH MADUREIRA; 4483 - FELLIPE GONÇALVES DE MORAES SOARES; 4547 - FERNANDA GALVAO RODRIGUES DA CUNHA; 4484 - FERNANDA MARIA LOUREIRO HOBAICA AGUIAR; 4485 - FERNANDO FRANCISCO FERNANDES; 4486 - FERNANDO MONTEIRO DE CASTRO CIAFFA; 4548 - FLÁVIA BUENO DE CERQUEIRA LEITE; 4488 - GABRIEL DE ARAUJO DIAS; 4487 - GABRIELA MASCARENHAS DE CASTRO SOUZA; 4549 - GABRIELA PENA DE FREITAS; 4551 - GILBERTO ALVES DE SOUSA; 4489 - GIOVANNA MARIA TIEZZI GARCIA; 4552 - GLAUCY NATACIA SALVIANO PIO; 4553 - GLEICIANE FERREIRA DOS SANTOS; 4620 - GUIHERME VARGA DE FREITAS SILVA; 4554 - HAROLDO CESAR SOUZA SILVA; 4550 - HUGO RAPHAEL DA COSTA DIAS; 4605 - IGOR SALOMAO FONTENELE SOUSA; 4623 - IONE DE OLIVEIRA SIMÕES; 4555 - ISABELA ROCHA LIMA; 4556 - ISABELLA DE MELO SOARES; 4557 - IZABELLA SILVA MITRE; 4621 - JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK; 4490 - JAIME RIBEIRO JUNIOR; 4558 - JAYME POLACINI NETO; 4491 - JEAN SILVA LIRA; 4559 - JESSICA ALVES RESENDE FREITAS; 4560 - JOANA DI CARLO CONDE PEREZ; 4492 - JOÃO PAULO MACHADO; 4493 - JORGE ALEXANDRE DE ANDRADE RODRIGUES; 4604 - JOSANNE CRISTINA RIBEIRO FERREIRA FAÇANHA; 4494 - JOSÉ HENRIQUE GALVAO PONTES; 4622 - JOSÉ RICARDO ROSAS; 4495 - JOSÉ VITOR COSTA JUNIOR; 4496 - JULIANA DE SOUZA BECHARA BRAGA; 4561 - JULIANA MARIA CARVALHO DA SILVA; 4497 - JULIO CESAR BANDEIRA SALES; 4562 - JULIO THOME NETTO; 4563 - JUANILANE MILENA DOS SANTOS MANDOLESI; 4609 - LARISSA PEREIRA FILGUEIRAS MENDES; 4564 - LAURA GERMANO MATOS; 4565 - LEIZENRY EVELLYN DE SOUZA LINS; 4612 - LETICIA PUCINI COBRA BORGES; 4498 - LIVIA DA CUNHA PIACESI; 4613 - LORENA PAES LANDIN; 4566 - LORAYNE FRADE PASETO SILVA; 4567 - LUANA LUZIA PINHEIRO; 4517 - LUANA PEREIRA DE MESQUITA; 4499 - LUANE SIMÃO GOMES; 4568 - LUARA ESTER DE BARROS JATOBÁ; 4500 - LUCIANA DA ROCHA; 4502 - LUCIANA KLUG; 4501 - LUDMILA FELIPE COSTALONGA SARDENBERG; 4570 - LUÍS PEDRO KOCH; 4569 - LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO; 4571 - LUIZA BALEIRO COELHO SOUZA; 4506 - MADELEINE DIAS RODRIGUES; 4572 - MARCELLA OLIVEIRA PINHO; 4574 - MARCUS VIEIRA SILVA; 4573 - MARIA CLARA DE MELO MASCIALVALDÃO CARDOSO; 4615 - MARIA NATHALYA FALCÃO XAVIER; 4575 - MARIANA DE CARVALHO PERRI; 4576 - MARIANNA AMORIM DE BARROS; 4616 - MATEUS BRANDÃO PEREIRA; 4507 - MICHELE APARECIDA DO AMARAL CASTILHO; 4508 - MILTON AUGUSTO BRANDÃO PROCOPIO; 4617 - MOISÉS TIMBO DE OLIVEIRA; 4577 - MONIQUE FERRESE STEDILE RIBEIRO; 4473 - NADIA TURRA VIEIRA; 4578 - NADINE CARNIZELLO ACCARINI; 4579 - NADYNE BARRETO DE CARVALHO ALMEIDA; 4619 - NATÁLIA TARABAL OLIVEIRA; 4580 - PATRICIA OLIVEIRA DE ASSIS; 4581 - PAULA PINHEIRO CAIRES; 4503 - PEDRO ALMEIDA BRESCIA; 4509 - PEDRO OEDS PUPPIN JUNIOR; 4582 - RAFAEL ANGELO RIBEIRO DE OLIVEIRA; 4583 - RAFAEL GUIMARÃES ABRAS OLIVEIRA; 4584 - RAFAEL LEVINO FURTADO; 4585 - RAFAEL ROCHA DOS SANTOS; 4586 - RAISSA FABRIS DE SOUZA; 4504 - RAPHAEL SANTANA DE OLIVEIRA DO AMARAL COELHO; 4587 - REGIS FELIPE CAMPOS; 4510 - RENAN BRUNO BARRIOS GUMIERI RIBEIRO; 4588 - RENATA LAMOUNIER OLIVEIRA; 4505 - RENATA SOUZA LOPES BORGES DE FRANCO; 4589 - RENATA VALERIA LIMA LEITÃO; 4511 - RENATO MUNIZ VIEIRA DA SILVA; 4590 - ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS; 4591 - ROBSON FERREIRA; 4512 - RODRIGO COSTA DE SÁ LEITÃO VALLE RAMOS; 4472 - RODRIGO NICOTTI GOMES FERREIRA; 4592 - ROSYHANNE DE MATOS FAVACHO; 4593 - SARAH RADIN ARAGOÁ; 4594 - SEMIRAMES DE CÁSSIA LOPES LEÃO; 4603 - SERJANI APARECIDA MENDONÇA DA COSTA; 4515 - SIMONE SILVA DE ARAUJO; 4595 - SIRLAINE RIBEIRO SILVA; 4474 - SIRLENE VALQUIRIA SANTOS; 4597 - SUELLEN PAULINO MARTINS; 4516 - SUZANA FERNANDES PAIS; 4596 - TAINA ANGEIRAS GOMES DOS SANTOS; 4513 - THALITA DO NASCIMENTO VARGAS; 4602 - THIAGO DURÃO PANDINI; 4598 - THIAGO SILVA GOMES; 4514 - TIAGO ALVES DA SILVA; 4599 - VITOR JOSÉ DE REZENDE; 4600 - VIVIANE ISABELLE FERREIRA SILVA MENEZES; 4601 - VIVIANE OLIVEIRA DE ANDRADE.

Os candidatos supramencionados ficam convocados a realizar a Prova Objetiva Seletiva 1ª Etapa na data e local anteriormente divulgados no site deste Tribunal.

Belo Horizonte, 21 de março de 2016.
JULIO BERNARDO DO CARMO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SECRETARIA ADMINISTRATIVA SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Serviço. Nº DO CONTRATO: 17/2016. OBJETO: Prestação de serviço de manutenção e garantia de atualização de versões de licenças de softwares Oracle pertencentes ao CONTRATANTE. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. CONTRATADA: Oracle do Brasil Sistemas LTDA. VALOR MENSAL: R\$ 45.014,64. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de 18/03/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. Nº DA LICITAÇÃO: Compra Direta 0118/16-4. Nº DO PROCESSO: PA

0001102-65.2016.5.04.0000. ASSINATURA: 17/03/2016. ASSINAM: Des. Beatriz Renck, pelo contratante, e Sr. Alberto Borges Brisola, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP 09/16, PE 02/16. Proc.4.941/2015. Fornecedor: EGS ELEVADORES LTDA EPP. CNPJ: 05.379.701/0001-05. Objeto: Registro de Preços para aquisições futuras dos produtos conforme anexos I e II desta ATA (04 elevadores). Lote Único. Valor Total: R\$ 311.473,14. Vigência: 12 meses. Fundamento legal: Leis 10.520/02 e 8.666/93, Decretos 5.450/05 e 7.892/13. Signatários: Ana Paula B. de A. Zaupa, Diretora-Geral, pelo TRT7, e Edgar dos Santos Gomes, pela fornecedora, em 21/03/16. A íntegra da Ata encontra-se disponível no site deste TRT: <http://www.trt7.jus.br>.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ 33.000.118/0001-79. Proc.20.166/2012-3. Objeto: Fica acrescido o parágrafo sexto à Cláusula 7ª, que trata do preço, valor total R\$ 1.177.461,90 e valor mensal de R\$ 39.248,73. (7º Termo Aditivo ao Contr. 40/12). Signatários: Ana Paula B. de A. Zaupa, Diretora-Geral, pelo TRT 7ª Região, e Roberto Rodrigues do Amaral e Bruno Rudolf Engelhart, pela Contratada, em 21/03/2016.

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2016

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região realizará o Pregão eletrônico para registro de preços visando à contratação de empresa para prestação de serviços de impressão gráfica. A sessão pública terá início às 9 horas do dia 08/04/2016, horário de Brasília, na internet, no site www.licitacoes-e.com.br. Integra do edital disponível neste site e na homepage www.trt7.jus.br - link: Acesso à Informação/Contas Públicas/Licitação/Pregão Eletrônico.

Fortaleza, 22 de março de 2016.
ANA MARIA TELES FORTUNA
Pregoeira

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO SECRETARIA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: PRE 5964/2014. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Khronos Serviços Especializados Ltda. Objeto: Promover a repactuação do contrato ajustando para que passe a incidir o valor de R\$ 274.202,04 mensais, a partir de 1º-12-2015, R\$ 295.208,84 mensais, a partir de 1-1-2016, e R\$ 246.320,92 mensais, a partir de 23-3-2016, em razão da supressão realizada no 4º aditivo. Data da assinatura: 22-3-2016. Pelo Contratante: Graciano Ricardo Barboza Petrone, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Mariéliá Benincá de Souza, Sócia-Administradora.

Processo: PRE 9663/2015. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Vertical Prestadora de Serviços Ltda EPP. Objeto: Suprimir parte do objeto do contrato firmado em 30-11-2015. Data da assinatura: 22-3-2016. Pelo Contratante: Graciano Ricardo Barboza Petrone, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Fábio Silva Fagundes, Diretor Técnico.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2016

OBJETO: Registro de preços, objetivando o fornecimento de suprimentos de informática (toners, cilindros, fontes e outros). Encerramento do recebimento e abertura das propostas: Dia 11 de abril de 2016 às 08:00(horário de Brasília).

O edital do pregão acima encontra-se à disposição na internet, nos sites www.trt22.jus.br e www.licitacoes-e.com.br, bem como na sala de licitações do TRT da 22ª Região, localizada no Complexo Administrativo, Rua João da Cruz Monteiro nº 1694, 1º andar - Sul, Bairro Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI. Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelos telefones (0xx86) 2107-3936/3937, nos dias úteis, das 7h30min às 14h30min.

Teresina, 22 de março de 2016.
JOSÉ LUIZ LUSTOSA
Pregoeiro